

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 1.032, DE 2006

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, assinado no Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 2006.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado VIEIRA DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luís Inácio da Silva encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem nº 1.032, assinada em 1º de dezembro de 2006, contendo o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, assinado no Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 2006, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00410 ABC/DAI/DAF II, firmado em 18 de outubro de 2006.

Os autos de tramitação estão instruídos de acordo com as normas processuais legislativas pertinentes, devendo, todavia, serem numeradas as folhas dos autos da fl. 6 em diante.

O texto internacional em exame é composto por um preâmbulo e dezesseis artigos concisos.

No preâmbulo do instrumento sob análise, os Estados Partes manifestam o desejo comum de expandir as relações existentes de cooperação e amizade, bem como a preocupação recíproca com o respectivo desenvolvimento econômico-social sustentável, o que torna sobremaneira importante a viabilização de cooperação técnica entre ambos.

O *Artigo 1* fixa os *objetivos* do instrumento; o *Artigo 2*, trata da sua *implementação*; o *Artigo 3*, aborda o *formato das reuniões* a serem realizadas entre ambos, para a consecução dos objetivos previstos no instrumento.

O *Artigo 4* refere-se ao *financiamento* dos programas e projetos que venham a ser desenvolvidos com base no instrumento; o *Artigo 5*, denominado *princípios regentes*, dispõe a respeito da troca de informações em relação às leis e regras vigentes em um e outro país aplicáveis e incidentes nos casos de cooperação técnica.

O *Artigo 6*, que se intitula *confidencialidade*, refere-se ao dever que têm os Estados Partes de manter sob reserva a documentação, informação e dados obtidos em decorrência deste Acordo, que só poderão ser divulgados mediante a anuência escrita do outro Estado Parte.

O *Artigo 7*, pertinente a *pessoal*, refere-se aos recursos humanos necessários à implementação do instrumento, de responsabilidade de cada Estado Parte, dispondo, em cinco parágrafos, sobre a forma como serão enviados, recebidos ou, em situações de crise, repatriados,

O *Artigo 8* é pertinente ao *apoio logístico*; no *Artigo 9*, dispõe-se sobre *vistos de trabalho* e previdência social e, no *Artigo 10*, sobre *taxas e isenções*.

Os demais artigos, 11 a 16, tratam das disposições finais de praxe, quais sejam ajustes complementares; solução de controvérsias; emendas; vigência e as hipóteses de renovação, denúncia e entrada em vigor do instrumento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A República Federativa do Brasil e a República do Zimbábue firmaram anteriormente Acordo de Cooperação Cultural, em Brasília, em 16 de setembro de 1999.

Conforme enfatizado no parecer desta Comissão, referente àquele instrumento, aprovado por este colegiado em 9 de fevereiro de 2000, os dois países então assumiram uma série de compromissos tendentes a viabilizar o desenvolvimento da cooperação cultural recíproca, dentre os quais o estímulo ao estabelecimento de instituições culturais e associações de amizade; o favorecimento, por todos os meios de comunicação disponíveis, da divulgação das atividades culturais organizadas por um e outro, bem como o estabelecimento de facilidades para a admissão, nos respectivos territórios, em caráter temporário, de material de natureza cultural que contribua para a eficaz implementação de projetos nas áreas contempladas no respectivo Código Geral de Atividades.

O instrumento ora em análise vem, portanto, reforçar o anterior no sentido de serem solidificados os laços entre os dois países, adicionando à moldura de colaboração cultural já existente o quadro da parceria e cooperação técnicas.

Na oportunidade em que celebramos mais este instrumento bilateral na busca da maior aproximação entre os dois países, oportuno é que esta Comissão deixe registrados, em seu parecer, alguns dados adicionais sobre a República do Zimbábue.

Esse país amigo, situado ao sul do continente africano, consiste¹ em um altiplano elevado e ondulado em que a maior parte da população se concentra no Alto Veid, uma área de terras férteis, chuvas moderadas e riquezas minerais. Sua área é de 390.757 km², com uma população de 12.000.000 de habitantes, que se divide administrativamente em oito províncias. A capital, antiga Salisbury, chama-se, hoje, Harare. O idioma oficial é o inglês, muito embora a maioria da população utilize as suas próprias línguas bantos.

¹ In: Enciclopédia do Mundo Contemporâneo, Estatística e Informações, p. 599/601, ed. Publifolha. São Paulo, 2002.

O Produto Nacional Bruto per capita do país é de US\$ 620 a uma taxa de crescimento anual de 0,5%, com uma inflação anual aproximada de 21,9%².

A expectativa de vida ao nascer, segundo a mesma fonte, é de 44 anos para homens e 45 anos para mulheres e o Índice de Desenvolvimento Humano é de 130/0,560, segundo dados de 1999.

Nesse contexto, buscam os dois países aumentar a cooperação recíproca, nas várias áreas possíveis o que, certamente, será benéfico a ambos.

VOTO, desta forma, pela concessão de aprovação legislativa ao texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, assinado no Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 2006, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado VIEIRA DA CUNHA
Relator

2007_7482_Vieira da Cunha_004

² Dados pertinentes ao período 1990/98. Id, ibidem.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007****(Mensagem nº 1.032, de 2006)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, assinado no Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 2006.

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, assinado no Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado VIEIRA DA CUNHA

Relator